



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel:(89)3488 -1114



CONTRATO PP Nº 018/2017
PROCESSO Nº 030/2017
PREGÃO Nº 018/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS HOSPITALARES E DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI, ESTADO DO PIAUÍ, E ASSOSSIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR E AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA (HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA CAVALCANTI), NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 41.522.368/0001-05, com sede na Praça Estácio de Almeida, 20, Centro, Jacobina do Piauí - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, frentista, residente na Avenida Transbrasil, s/n- Alto São Pedro, Jacobina do Piauí-PI, portador do RG n.º 2409370 SSP-PI e CPF n.º 012.405.903-18, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO PP Nº 018/2017**, decorrente do **Pregão nº 018/2017** formalizado nos autos do **Processo nº 030/2017**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **à Contratação de empresa especializada para executar serviços hospitalares e de exames de diagnóstico por imagem do Município de Jacobina do Piauí-PI, tudo conforme relação constante no Anexo I do Edital (termo de referência) e proposta da contratada e ata do Pregão Presencial nº 018/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e a ata do Pregão Presencial nº 018/2017, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel: (89)3488 -1114



O valor global deste Contrato é de **R\$ 351.744,00 (trezentos e cinquenta e um mil e setecentos e quarenta e quatro reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, salvo ocorrência devidamente justificada, que acarrete na necessidade de realização de um realinhamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos seguintes recursos: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 29/12/2017, condicionada sua eficácia à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços de todas as Unidades de Saúde do Município, deverão ser prestados nos dias úteis pré-estabelecidos pela CONTRATANTE, das 07 horas às 11 horas, no posto de coleta, mediante a apresentação de uma autorização/requisição expedida pela Secretaria de Saúde, com a relação dos exames/beneficiários, que deverá conter assinatura do responsável. Ressalte-se, que a realização dos exames serão previamente agendados pela Secretaria Municipal de Saúde. Ressalte-se que os laudos dos exames laboratórios objeto deste certame deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis da coleta dos mesmos na Unidade de Saúde de origem do usuário.

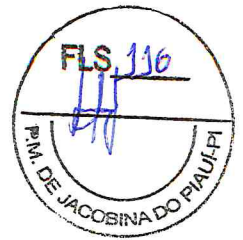
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Todo o material de coleta para os exames será de inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes e dias a serem atendidos. As planilhas com as relações dos nomes e exames deverão ser em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços ser encaminhada com a assinatura do paciente junto a Fatura/Nota fiscal para conferência e recebimento/atesto dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel: (89)3488 -1114



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial dos Municípios. Ressalte-se que a subcontratação/terceirização do processamento de exames poderá ocorrer desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos exames elencados

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de produto inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão requisitante (SMS). O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar na PMJ a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando os serviços prestados e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestada pelo respectivo pelo Órgão requisitante da PMJ e acompanhada da relação dos beneficiário/exames realizados e acompanhada da respectiva Autorização/requisição, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada o recebimento pelo Setor competente da Secretaria Requisitante do produto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência 1110-x, Conta Corrente 10101-x.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Fornecer o objeto do presente instrumento, conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, preços e organização;
- b) Responsabiliza-se por todo o material de coleta para os exames, que será da inteira responsabilidade da contratada, bem como o fornecimento das planilhas de número de pacientes dia a serem atendidos. As planilhas com as relações dos nomes e exames deverão ser em duas vias, sendo que, ficará uma via com a Secretaria de Saúde e outra com a empresa, que deverá após a execução mensal dos serviços ser encaminhada com a assinatura do paciente junto a Fatura/Nota fiscal para conferencia.
- c) Pela emissão dos laudos dos exames laboratórios objeto deste certame, que deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis da coleta dos mesmos na Unidade de Saúde de origem do usuário.
- d) Pela Subcontratação/terceirização do processamento de exames, que poderá ocorrer, desde que não ultrapasse a 20% do quantitativo dos exames elencados.
 - d). Responsabiliza-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- e) Submete-se à fiscalização da PMJ, através do setor competente, que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, com as normas da PMJ;
- g) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo,



devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

- h) A arcar com todos os ônus relativo a realização dos serviços ora contratados;
- i) A assumir as demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto contratado neste certame;
- c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
- d) Emitir, por meio da SMS, as requisições/autorização para a realização dos exames, que terão datas previamente agendadas entre as partes.
- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e das Especificações Técnicas;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços de forma inadequada ou irregular;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;



- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial dos Municípios, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

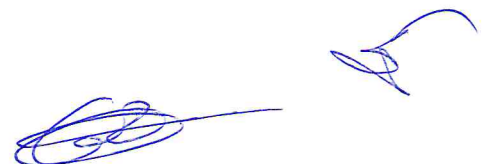
PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘m’ desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº 20 – CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ
Tel: (89)3488 -1114

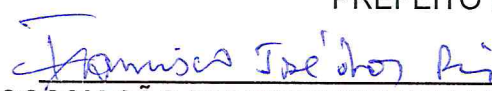


Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Jacobina do Piauí-PI, 20 de abril de 2017.


GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR E
AMPARO SOCIAL DE PAULISTANA (HOSPITAL E MATERNIDADE PETRONILA
CAVALCANTI)
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG

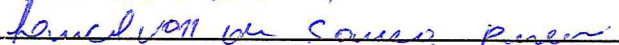
CPF

RG

CPF



051.804.833-01



046.194.573-88